

**PARECER Nº 0475/2020 – O.S. Nº 524/2020.**

Referente ao **Projeto de Lei nº 256/2019** que “Dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Sebastião Rezende

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** Wilson Santos

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 256/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, cuja ementa “Dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1234/2019, Protocolo nº 47/2019, lido na 15ª Sessão Ordinária em 19/03/2019, tendo sido colocada em pauta em 21/03/2019, cumprido a pauta em 02/04/2019, foi encaminhada para Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso e recebida na comissão em 05/04/2019, conforme folha 02 a 03/verso.

O Projeto recebeu **Ficha Técnica** nº 256/2019, da Secretaria de Serviços Legislativos, expedida em 29/03/2019, conforme folhas 04 e 05.

Recebeu Parecer nº 40/2019/CDH, em 15/05/2019, pela aprovação, na reunião da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme folhas de 06 a 10, em seguida, foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Extraordinária em 23/10/2019, conforme folhas de 06 a 10.

O Projeto de Lei retornou com apensamento do Projeto de Lei nº 784/2020, recebido pela Secretaria Legislativa em 9/09/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, cuja ementa “Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde no Estado de Mato Grosso”, sendo os autos restituídos ao Núcleo Social – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para emissão de novo parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Recebeu Parecer nº 0002/2020 – O.S. 0109/2020, com Aprovação do Projeto de Lei nº 256/2019 e Prejudicando o Projeto de Lei nº 784/2020, apensado, conforme folha 15 a 24.

A propositura recebeu o apensamento do Projeto de Lei nº 884/2020, por meio do memorando 1007/2020/SSL/GT, em 03/11/2020, encaminhada para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo a Criança, ao Adolescente e ao Idoso, em 09/11/2020, sendo recebido pelo Núcleo Social em 09/11/2020, para manifestar quanto ao apensamento do Projeto de Lei nº 884/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações contra o uso indevido de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências”, conforme a folha 24/versos.

É o relatório.



## II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos.

O Projeto de Lei visa instituir medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis.

O autor do Projeto de Lei 256/2015, diz, *“Em que pese a proteção à criança e ao adolescente ser uma garantia Constitucional e ainda estar expressamente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, enfrentamos um grave quadro nas questões referente a violência, drogas e doenças com as crianças e adolescentes de nosso País. As medidas legais de proteção às crianças e adolescentes representam espaços de enfrentamento a um problema que diz respeito a todos”*.

No Brasil, os direitos humanos são considerados como direitos fundamentais, reconhecidos nas leis como cláusulas pétreas, cuja efetivação é protegida e garantida.

A Constituição Federal de 1988 representa juridicamente a transição democrática e a institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil onde, no art. 227, preconiza que: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 1990, considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade (artigo 2º).



Antigamente, as crianças eram vistas como seres totalmente submissos a seus pais. Já hoje entendemos que a criança não é apenas **única**, em que as regras não se aplicam de maneira uniforme, mas também com **personalidade** e **opiniões próprias** que devem ser levadas em consideração.

Entre os séculos 19 e 20, foram criados os primeiros Estatutos da Criança. São conjuntos de regras que determinam seus direitos e metas para o desenvolvimento pleno. A infância passou a ser dividida por fases e foi criado o conceito de adolescência. Em 1959, a ONU (Organização das Nações Unidas) aprovou a “Declaração Universal dos Direitos da Criança”, que inclui direito como igualdade, escolaridade gratuita e alimentação.

“Adolescência é o período de transição entre a infância e a vida adulta, caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive. A adolescência se inicia com as mudanças corporais da puberdade e termina quando o indivíduo consolida seu crescimento e sua personalidade, obtendo progressivamente sua independência econômica, além da integração em seu grupo social”.

As violências e os acidentes são as maiores causas das mortes de crianças, adolescentes e jovens de 1 a 19 anos, no Brasil. Entre essas chamadas causas externas, as agressões são as que mais matam crianças e adolescentes, a partir dos 10 anos.

A violência mais atendida nas unidades de saúde, **contra crianças e adolescentes de 0 a 13 anos, é o estupro**, que ocorre na própria casa da vítima em 58% dos casos.

A **violência** pode ser conceituada como o evento representado por ações ou omissões realizadas por indivíduos, grupos, classes, governos ou nações,



que ocasionam danos físicos, emocionais, morais e/ou espirituais a si próprio ou a outros. Ela pode expressar-se sob diversas modalidades: **agressão física; violência sexual; violências psicológica, institucional e estrutural**, entre outras.

As maiores vítimas de violência são as crianças, adolescentes/jovens, são as do sexo feminino, que sofrem mais porque geralmente permanece “invisível”, porque é cometida por um conhecido – pai, padrasto, parceiro ou parente próximo –, em seus próprios lares, por exemplo, nos casos de incesto, estupro, agressões físicas e verbais. São modalidades de violência que raramente evoluem a óbito, mas podem causar severos danos à saúde física e principalmente mental.

“No dia 18 de maio, é celebrado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970 de 2000. A data busca sensibilizar e informar a sociedade para ações que garantam à crianças e adolescentes o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura, livre do abuso e exploração e ganha ainda mais importância quando são verificados dos dados do Disque Direitos Humanos, o Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Ainda de acordo com o Ministério, em 73% dos casos, o abuso sexual ocorre na casa da própria vítima ou do suspeito e é cometido por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros. Segundo dados do Fórum de Segurança Pública, entre 2017 e 2018, quatro meninas de até 13 anos são estupradas a cada hora no país”.

É importante salientar que a violência interpessoal, incluindo a violência doméstica, não é um fenômeno característico de alguma classe socioeconômica. Pelo contrário, a violência se faz presente em todas as classes, etnias, credos e religião.

De acordo com dados do Centro de Referência Estadual em Álcool e Drogas (CREAD), a maioria dos quadros de dependência química se inicia ainda na juventude. Muitas vezes, pais e adultos, de forma geral, acabam ignorando os fatores de risco e os problemas que o adolescente apresenta por acharem que se trata apenas de uma fase. O primeiro contato com as drogas acontece



principalmente na juventude. Isso porque esse é um momento em que ocorrem diversas mudanças relacionadas com o psicológico do adolescente, que se tornam mais vulneráveis e, por isso, pode ser considerado um grupo de risco.

O consumo de drogas lícitas e ilícitas se dá por diversos fatores, entre eles o sentimento de indestrutibilidade, relações com amigos e família e falta de autoconhecimento.

“Falta de políticas efetivas para controlar, alterar e, principalmente, prevenir o uso de drogas em todo o mundo provoca o aumento do uso de drogas na juventude. Isso acaba colocando em risco a integridade social, física e mental de adolescentes. O estímulo externo e social acaba por agravar a situação e encoraja o consumo, que muitas vezes é excessivo. O uso de drogas é uma das maiores causas de morte de jovens no mundo e pode deixar graves sequelas a longo prazo”.

Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) é um grupo de doenças endêmicas, de expressão clínica variada, caracterizadas epidemiologicamente como infecções de transmissão sexual.

Conforme Manuel Jorge Rodrigues (Chefe de Serviço Hospitalar de Ginecologia), é durante a adolescência que se verifica maior incidência de DST: atinge 25% dos jovens com menos de 25 anos; 65% dos casos de SIDA manifestam-se entre os 20 e 39 anos e remetem situações de aquisição de infecção por VIH durante a adolescência (período assintomático da doença – 10/15 anos). A incidência de DST na população em geral não variou muito ao longo dos últimos anos. Assistimos mesmo a uma recrudescência da gonococia e da sífilis em todos os países desenvolvidos. As principais causas referidas são de ordem biológica, psíquica e social.

Todos os dias, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), são contabilizados no mundo mais de 1 milhão de casos de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) curáveis entre pessoas de 15 a 49 anos. E essas doenças estão em alta no Brasil, segundo dados coletados pelo Ministério da Saúde.



As ISTs são causadas por mais de 30 vírus e bactérias e transmitidas, principalmente, por relação sexual vaginal, anal e oral desprotegida, ou seja, sem o uso de preservativo, com uma pessoa infectada. E não são apenas essas ISTs que estão em alta. As que não são de notificação obrigatória, como gonorreia e HPV, também estão crescendo no país.

#### Doenças Sexualmente Transmissíveis em alta no Brasil:

- Clamídia e gonorreia: Causadas por bactérias, essas doenças estão associadas, e ambas podem atingir os órgãos genitais, a garganta e os olhos.
- Hepatite viral: Trata-se da inflamação do fígado, causada por vírus e classificada em A, B, C, D e E. Os tipos transmitidos por relação sexual são B, C e D.
- Herpes genital: É provocada pelo vírus do herpes simples (HSV) e gera lesões na pele e nas mucosas dos órgãos genitais masculinos e femininos.
- HIV: É a sigla em inglês do vírus da imunodeficiência humana, causador da Aids, doença que ataca o sistema de defesa do organismo.
- HPV: O HPV (sigla em inglês para Papilomavírus Humano) é um vírus que infecta pele ou mucosas (oral, genital ou anal), tanto de homens quanto de mulheres, e pode causar câncer de boca, esôfago, ânus, pênis, vulva, vagina e colo do útero.
- Sífilis: Causada pela bactéria *Treponema pallidum*, apresenta várias manifestações clínicas e diferentes fases.
- Tricomoniase: Seu causador é o protozoário *Trichomonas vaginalis*, encontrado com mais frequência na genitália feminina.

Sabemos que a prevenção é a melhor opção para que possamos prevenir e amenizar a dor causada às crianças e adolescentes/jovens, que não tem como se defender contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis.

De acordo com a **Ficha Técnica**, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos, de caráter informativo identifica que já existem **Leis e Projetos de Leis** em tramitação que versam sobre o mesmo assunto, conforme folhas 04 e 05/verso.

No momento da análise do Projeto de Lei por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência na **Intranet/ALMT**, no sistema de tramitação, foi



identificada a existência de Proposições, tramitando e versando sobre matéria análoga e interdependente, e Leis em vigor, conforme relação abaixo:

#### PROJETOS DE LEI:

- Projeto de Lei nº 262/2019 – autor Deputado Sebastião Rezende (Lido na 15ª Sessão Ordinária – 19/03/2019).
- Projeto de Lei nº 292/2019 – autor Deputado Sebastião Rezende (Lido na 15ª Sessão Ordinária – 19/03/2019).
- Projeto de Lei nº 331/2019 – autor Deputado Sebastião Rezende (Lido na 3ª Sessão Extraordinária – 27/03/2019).

#### LEIS EM VIGOR:

- Lei nº 6.677/1995, Deputado José Lacerda.
- Lei nº 7.483/2001, Deputado Emanuel Pinheiro.
- Lei nº 8.505/2006, Deputado Eliene.
- Lei nº 9.575/2011, Deputado Sebastião Rezende.
- Lei nº 10.458/2016, Deputado Wilson Santos.

Diante do exposto, e por se tratar de Projetos e Leis, que tem a mesma preocupação com a Sociedade “**Criança e Adolescente**”, e por serem matérias análogas e interdependentes, embora existam leis que versa sobre o mesmo tema e proposição em tramitação, o Projeto de Lei nº 256/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, tem mérito, devendo ser **Aprovado** pelo Soberano Plenário, e resta **Rejeitado** o Projeto de Lei nº 784/2020, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, e o Projeto de Lei nº 884/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos, ambos apensados.

É o Parecer.

[HTTP://WWW.ADOLESCENCIAESAUDE.COM/DETALHE\\_ARTIGO.ASP?ID=167#:~:TEXT=NO%20BRASIL%2C%20O%20ESTATUTO%20DA,OS%20ANOS%20DE%20IDADE%20](http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=167#:~:TEXT=NO%20BRASIL%2C%20O%20ESTATUTO%20DA,OS%20ANOS%20DE%20IDADE%20)  
[HTTPS://BVSM.SAUDE.GOV.BR/BVS/PUBLICACOES/PROTEGER\\_CUIDAR\\_ADOLESCENTES\\_ATENCAO\\_BASICA.PDF](https://bvsm.saude.gov.br/bvs/publicacoes/proteger_cuidar_adolescentes_atencao_basica.pdf)  
[HTTPS://WWW.EXTRACLASSE.ORG.BR/MOVIMENTO/2020/05/BRASIL-TEVE-17-MIL-CASOS-DE-VIOLENCIA-SEXUAL-CONTRA-CRIANCAS-E-ADOLESCENTES-EM-2019/](https://www.extraclass.org.br/movimento/2020/05/BRASIL-TEVE-17-MIL-CASOS-DE-VIOLENCIA-SEXUAL-CONTRA-CRIANCAS-E-ADOLESCENTES-EM-2019/)  
[HTTPS://WWW.ABRASCO.ORG.BR/SITE/NOTICIAS/POSICIONAMENTOS-OFFICIAIS-ABRASCO/SOBRE-A-VIOLENCIA-CONTRA-CRIANCAS-ADOLESCENTES-E-JOVENS-BRASILEIROS/40061/](https://www.abrasco.org.br/site/noticias/posicionamentos-oficiais-abrasco/sobre-a-violencia-contra-criancas-adolescentes-e-jovens-brasileiros/40061/)  
[HTTPS://HOSPITAL.SANTAMONICA.COM.BR/ENTENDA-OS-RISCOS-DO-USO-DE-DROGAS-NA-JUVENTUDE/](https://hospital.santamonica.com.br/entenda-os-riscos-do-uso-de-drogas-na-juventude/)  
[HTTP://WWW.SCIELO.MEC.PT/SCIELO.PHP?SCRIPT=SCI\\_ARTTEXT&PID=S0872-07542010000300020](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0872-07542010000300020)  
[HTTPS://WWW.PRIMEIROS1000DIAS.COM.BR/SER-CRIANCA-HOJE-HISTORIA](https://www.primeiros1000dias.com.br/ser-crianca-hoje-historia)  
[HTTPS://G1.GLOBO.COM/CIENCIA-E-SAUDE/NOTICIA/2019/11/16/INFECCOES-SEXUALMENTE-TRANSMISSIVEIS-ESTAO-EM-ALTA-NO-BRASIL-SAIBA-QUAIS-SAO-E-COMO-SE-PROTEGER.GHTML](https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/11/16/infeccoes-sexualmente-transmissiveis-estao-em-alta-no-brasil-saiba-quais-sao-e-como-se-proteger.ghtml)



### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 256/2019	0475/2020	5242020

Referente ao **Projeto de Lei nº 256/2019**, que “Dispõe sobre medidas educativas de proteção à criança e ao adolescente, contra a violência, o uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis e dá outras providências”.

Pelas razões expostas, quanto ao **Mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 256/2019, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende, restando **Rejeitado** o Projeto de Lei nº 784/2020, e o Projeto de Lei nº 884/2020, ambos apensados.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala de Reunião das Comissões, em 03 de dezembro de 2020.


**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_



## IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: \_\_\_\_\_  
 DATA/HORÁRIO: 01/12/2020  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 256/2019  
 AUTOR: DEP. SEBASTIÃO REZENDE

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CARLOS AVALONE		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALMIR MORETTO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO).       CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).       APENSAR/ARQUIVO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Wilson Santos  
 Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS  
 Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
 Consultor de Comissão Permanente